



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 339/2022**  
**EDITAL N° 125/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2022**  
**DETENTOR DA ATA: GRAND COMMERCE LTDA**

Aos **vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera n° 1155, Térreo, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG n° 27.167.135-X, CPF/MF n° 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **GRAND COMMERCE LTDA**, CNPJ/MF n° **43.471.316/0001-74**, estabelecida na **Rua Santa Marta, n° 80, Sala 01, Bairro Bela Vista, em Palhoça-SC, Cep: 88132-712**, endereço eletrônico: [licita2406@gmail.com](mailto:licita2406@gmail.com), neste ato representada pelo Sr: **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, RG: 8.265.988, CPF: 003.232.052-32, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico n° 071/2022**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 27.927,00 (vinte sete mil, novecentos e vinte e sete reais).**

**1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens n° 60, 61, 63, 66 e 68 do Anexo I.**

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.**

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

2.5 - Devendo ser realizada diretamente no Almoxarifado Central, sito à Rua Bento da Cruz, nº 90, Centro, em Birigui/SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 08:00h às 10:30h e das 13:30h às 16:00h, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

2.6 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

**2.10 – O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.



2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.**

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

**3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00– 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 44 – Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00– 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 56 – Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 71 – Secretaria Municipal de Governo;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 84 – Secretaria de Administração;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria de Administração;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 111 – Secretaria de Finanças;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 154 – Secretaria de Negócios Jurídicos;



- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 170 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 180 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 184 – Corpo de Bombeiros e Dependências;
- Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 204 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 210 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 218 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 222 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha 230 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 236 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 289 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 303 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 367 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 389 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 410 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 436 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 588 – Secretaria de Obras;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 602 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 618 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 628 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 634 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 639 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- Nº 02.14.00 – 22.622.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 643 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 646 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação;



- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 664 – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 680 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 691 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 701 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 710 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 714 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 725 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 729 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 739 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 741 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 745 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 747 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 749 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 751 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 771 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são MUNICIPAIS (próprios).

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.**

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-



a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 125/2022 – Pregão Eletrônico nº 071/2022.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;



d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula XXI".

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 071/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.**

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;





8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e VIII do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Administração**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **34/2021**, lotado(s) **na Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:

a) O Edital nº 125/2022 do Pregão Eletrônico nº 071/2022 e seus anexos na íntegra;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-90

b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;

c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO.**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo Sr. João Vitor Campos de Lima, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

GRAND Assinado de forma  
COMMERCE digital por  
LTDA:43471 74  
316000174 17.06.37-0300

JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA  
PROCURADOR  
GRAND COMMERCE LTDA

MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Rafael N. Panini  
NOME:  
RG: 44781075-3

e

2- \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO  
339 /2022  
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

71 /2022

Data Vencimento 28/07/2023

Fornecedor 021414 GRAND COMMERCE LTDA  
Endereço RUA SANTA MARTA 80  
Bairro BELA VISTA  
Cidade PALHOÇA Estado SC Cep 88132-712  
CGC.(RG) 43.471.316/0001-74 Telefone (48) 3017-0002 Fax (48) 3380-1937  
Banco 0001 Agência 1386 Conta 56500

Condição Pagto CONF EDITAL  
Prazo Entrega CONF EDITAL  
Prazo Garantia

## Processos

000000000079/2022

## Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.11.01.4284.3	UN	AVANT		0	600,000	4,2000
Lâmpada LED 9W(potência máxima) -Bulbo-Temperatura de cor -6500K-Fluxo luminoso mínimo -800 lumens-Bocal -E27-Garantia mínima -02 anos-Vida útil mínima -25000 horas-IRC=80-Tensão - Bivolt-Frequência -60Hz-Não conter mercúrio - 1 11 01 4284 3							
2	1.11.01.4285.1	UN	GOODLUX		0	600,000	7,2500
Lâmpada LED 15W(potência máxima) -Bulbo -Temperatura de cor - 6500K -Fluxo luminoso mínimo -1300 lumens -Bocal - E27 - Garantia mínima - 02 anos -Vida útil mínima - 25000 horas -IRC=80 - Tensão - Bivolt -Frequência - 60Hz -Não conter mercúrio - 1 11 01 4285 1							
3	1.11.01.4287.8	UN	GOODLUX		0	500,000	30,0000
Lâmpada LED 50W(potência máxima) -Bulbo -Temperatura de cor - 6500K -Fluxo luminoso mínimo -4000 lumens -Bocal - E27 -Garantia mínima - 02 anos -Vida útil mínima - 25000 horas -IRC=80 - Tensão - Bivolt -Frequência - 60Hz -Não conter mercúrio - 1 11 01 4287 8							
4	1.11.01.4393.9	UN	AVANT		0	100,000	38,2900
PLAFON LED 24W 127/2020V 6500K SOBREPOR - 1 11 01 4393 9							
5	1.11.01.4589.3	UN	AVANT		0	100,000	22,2800
PLAFON DE LED SOBREPOR 18W BIVOLT - 1 11 01 4589 3							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO  
339 /2022  
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------

Birigui - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

GRAND  
COMMERCE  
LTDA:43471  
316000174

Assinado de forma  
digital por GRAND  
COMMERCE  
LTDA:43471316000174  
Dados: 2022.08.01  
17:06:06 -03'00'